

**ATUAÇÃO DO PSICÓLOGO NAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE  
ASSISTÊNCIA: REFLEXÕES SOBRE VULNERABILIDADE JUVENIL A  
PARTIR DE ATENDIMENTOS EM PROJETOS DE EXTENSÃO**

**THE PSYCHOLOGIST'S ROLE IN PUBLIC ASSISTANCE POLICIES:  
REFLECTIONS ON YOUTH VULNERABILITY BASED ON EXTENSION  
PROJECT PRACTICES**

**LA ACTUACIÓN DEL PSICÓLOGO EN LAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE  
ASISTENCIA: REFLEXIONES SOBRE LA VULNERABILIDAD JUVENIL A  
PARTIR DE ATENCIÓNES EN PROYECTOS DE EXTENSIÓN**

Cristina Miyuki Hashizume<sup>1</sup>  
Ana Lívia de Sousa<sup>2</sup>

**RESUMO**

A atuação do psicólogo nas políticas de Assistência Social tem se mostrado cada vez mais desafiadora, ao passo que com o passar dos anos fica mais evidente as questões de vulnerabilidade e desigualdade social, principalmente no que tange à população infanto-juvenil. As dificuldades nesse campo se dão devido à crescente complexidade em se lidar com questões de cunho subjetivo, sendo necessário pensar no eixo central de toda atuação: a formação. Este artigo tem o objetivo de problematizar a prática do psicólogo na assistência social na contemporaneidade, dando foco aos desafios no que se refere à saúde mental de jovens além de debater a prática do psicólogo a partir de intervenções junto a jovens com demandas de saúde mental e o papel das políticas públicas como promotoras dos Direitos Humanos aos mais vulneráveis na sociedade. Este ensaio teórico foi escrito a partir de experiências em projetos de extensão que atendem jovens em situação de vulnerabilidade em diferentes panoramas. Os principais discursos identificados durante as ações práticas evidenciam cenários de bullying, racismo, homofobia e ideações suicidas. Nota-se então que a prática do psicólogo frente aos programas de assistência social e políticas públicas ainda é bastante desafiadora devido às dificuldades diárias do trabalho humanizado e a precarização das condições de vida.

**Palavras-chave:** psicologia e assistência; direitos humanos; juventude.

**ABSTRACT**

---

<sup>1</sup> Doutora em Psicologia (USP, 2010) e docente da Pós graduação em Formação de professores e Educação Inclusiva (PROFEI-UEPB) e Programa de Pós graduação em Psicologia da Saúde (PPGPS-UEPB). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2593620066613335>; ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-9772-2672>. Email: cristina.mhashizume@servidor.uepb.edu.br.

<sup>2</sup> Estudante de graduação em Psicologia pela UEPB. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5933835057075978>; ORCID: <https://orcid.org/0009-0005-2163-8577>. Email: ana.livia.sousa@aluno.uepb.edu.br.



The psychologist's role within Social Assistance policies has become increasingly challenging, as issues of vulnerability and social inequality—especially among children and adolescents—have become more evident over the years. The difficulties in this field stem from the complexity of the social reality itself, making it essential to reflect on the central axis of any professional action: training. This article aims to problematize the psychologist's practice in contemporary social assistance, focusing on the challenges related to youth mental health. It also seeks to discuss the psychologist's practice based on interventions with young people who present mental health demands, and to reflect on the role of public policies as promoters of Human Rights for society's most vulnerable. This theoretical essay was written based on experiences in university extension projects aimed at young people living in vulnerable conditions in different contexts. The main narratives identified during practical actions reveal recurring scenarios involving bullying, racism, homophobia, and suicidal ideation. It becomes evident that the psychologist's work within social programs and public policies remains deeply challenging, given the daily demands of humanized care and the precarious living conditions of the population served

**Keywords:** psychology and assistance; human rights; youth.

## RESUMEN

La actuación del psicólogo en las políticas de Asistencia Social se ha mostrado cada vez más desafiante, a medida que con el pasar de los años se hacen más evidentes las cuestiones de vulnerabilidad y desigualdad social, especialmente cuando se trata de la población infantojuvenil. Las dificultades en este campo provienen de la propia complejidad de la realidad, por lo que se hace necesario reflexionar sobre el eje central de toda actuación profesional: la formación. Este artículo tiene como objetivo problematizar la práctica del psicólogo en la asistencia social contemporánea, enfocándose en los desafíos relacionados con la salud mental de los jóvenes. También se propone debatir la actuación del psicólogo a partir de intervenciones junto a jóvenes con demandas de salud mental y el papel de las políticas públicas como promotoras de los Derechos Humanos para los sectores más vulnerables de la sociedad. Este ensayo teórico fue elaborado a partir de experiencias en proyectos de extensión universitaria que atienden a jóvenes en situación de vulnerabilidad en diferentes contextos. Los principales discursos identificados durante las acciones prácticas evidencian escenarios de acoso escolar, bullying, racismo, homofobia e ideaciones suicidas. Se observa, por tanto, que la práctica del psicólogo frente a los programas de asistencia social y las políticas públicas sigue siendo bastante desafiante, debido a las exigencias cotidianas del trabajo humanizado y la precarización de las condiciones de vida.

**Palabras clave:** psicología y asistencia; derechos humanos; juventud.

## INTRODUÇÃO

O Brasil traz em sua história marcas estruturais, econômicas, coloniais e socioculturais que até hoje engendram discrepâncias significativas nas condições de



acesso e oportunidades, principalmente quando nos atemos a recortes de raça, gênero, classe econômica e social. Soma-se a esse cenário, o desmonte de serviços fundamentais na educação, saúde e previdência social, negando assim, direitos humanos básicos para a garantia da dignidade na promoção da vida. Isso se deu principalmente desde 2018.

Em virtude dos engendramentos políticos, econômicos e sanitários, a atuação nos diversos serviços do Sistema Único da Assistência Social se torna ainda mais desafiadora, uma vez que as dificuldades nesse campo se apresentavam pela própria complexidade da realidade, fazendo-se necessário pensar no eixo central de toda atuação: a formação.

Dentro do cenário descrito, o objetivo do presente ensaio é: i) problematizar a prática do psicólogo na assistência social na contemporaneidade focando desafios no que se refere à saúde mental de jovens; ii) debater a atuação esperada do psicólogo a partir de intervenções junto a jovens em situação de vulnerabilidade com demandas de saúde mental; iii) reconhecer o papel das políticas públicas como promotoras dos Direitos Humanos aos mais vulneráveis.

## **DESAFIO DOS PSICÓLOGOS NO CAMPO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

O desafio dos profissionais no campo das políticas públicas de saúde e assistência social tem se acirrado pelo retrocesso em relação às garantias e políticas que vinham sendo desenvolvidas ao longo das duas últimas décadas. As práticas psicológicas junto ao SUAS (Sistema Único de Assistência Social), as relações familiares e sócio comunitárias, os espaços e meios de comunicação e informação acadêmica científica têm sofrido sucessivos golpes. Tivemos que nos deparar com o retrocesso de debates que há tempos já havíamos superado, tais como a miséria, o apagamento institucional de minorias discriminadas, além de políticas públicas excludentes que deixam à margem parte da população.

Considerando os serviços de Assistência Social e de políticas públicas, áreas afins à Psicologia dos Direitos Humanos, é importante que reflitamos sobre as variáveis que influenciam e engendram o perfil dos indivíduos/jovens que têm garantidos o acesso a tais serviços, já que as configurações familiares não seguem o mesmo padrão civil e comunitário idealizado. Sobre as questões interpsíquicas, Castel (1998) conceitua desfiliação social: num cenário social de produção capitalista imposta desde o

acontecimento da Revolução Industrial, a desfiliação social decorre de uma inadequação do sujeito no padrão de normalidade e produtividade: quando estes são rechaçados socialmente por serem considerados improdutivos no seu meio comunitário. Essa sensação, de forma mais ampla, também se aplica a cidadãos em geral, mesmo que, a rigor, não se encontrem em situação de apartados sociais. Tal exclusão (ou sensação de) faz com que essas pessoas sejam privadas de seus direitos, recolocando-as em uma zona de vulnerabilidade social (CREPOP; CFP, 2021).

São consideradas minorias sociais todos os povos em situação de vulnerabilidade social: indígenas, negros, LGBTQIAPN+, pessoas em situação de rua, mulheres, desempregados, imigrantes, pessoas com deficiência (PcD) dentre outros. Muitos jovens, sejam adolescentes ou crianças, também se encaixam nesses grupos em estado de vulnerabilidade, uma vez que podem ser privados de seus direitos como: acesso a escola; a família; a um lar digno, além de fatores como desigualdade social, pobreza, discriminação, falta de acesso à educação, abuso de drogas, violência e ausência de vínculo afetivo e familiar (Rezende; Cappellari; Pagani, 2022). Conforme consta na Política Nacional de Assistência Social (Brasil, 2004), a vulnerabilidade social é uma:

situação decorrente da pobreza, privação, ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, intempérie ou calamidade, fragilização de vínculos afetivos e de pertencimento social decorrente de discriminações etárias, étnicas, de gênero, sexualidade, deficiência, entre outros, a que estão expostas famílias e indivíduos e que dificultam seu acesso aos direitos e exigem proteção social do Estado (BRASIL, 2004, p.17-18)

Considerando a fragilidade e vulnerabilidade social a que os jovens brasileiros são submetidos, em 13 de julho de 1990, a Lei n. 8.069/ Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) é instituída para garantir os direitos e proteção para que este grupo social tenha garantido seu desenvolvimento de maneira saudável.

O ECA (Brasil, 1990) estabelece que é dever do Estado garantir dignidade no desenvolvimento de crianças e adolescentes, conforme explicitado no artigo 4º:

**Art. 4º** É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. [...] a

garantia compreende: a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude. (BRASIL, 1990, p.14)

O que está estabelecido e garantido pelo Estatuto e o dever social de cuidar das crianças e adolescentes se soma ao papel ético e atribuições do psicólogo em pensar /estratégias de atuação junto aos jovens em situação de vulnerabilidade social e financeira. Espera-se que o psicólogo reconheça e interceda nas vulnerabilidades do indivíduo formando e incençando sua capacidade de protagonismo. No plano macro, deve atuar na formulação e acompanhamento das políticas públicas de assistência social. No atendimento direto, deve acolher e realizar escuta qualificada, promovendo diálogo e troca de saberes sobre as demandas (CREPOP; CFP, 2021).

Ao refletirmos sobre a atuação do psicólogo no SUAS faz-se necessário contextualizar a construção histórica da política de assistência social no Brasil que consolidou através da PNAS (2004), os valores e direitos expressos na Constituição de 1988 e da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) de 1994, buscando romper com ações de assistencialismo e caridade, ao construir uma política pública que materializa o “conteúdo da Assistência Social como um pilar do Sistema de Proteção Social Brasileiro no âmbito da Seguridade Social” (Brasil: 1994, p.11). Tal mudança de paradigma implica em uma compreensão da realidade baseada na perspectiva do direito e na leitura dos conceitos de proteção e desproteção social, visando garantir o acesso ao direito universal de cidadania.

### SOBRE AS NOSSAS EXPERIÊNCIAS E A ATUAÇÃO DO PSICÓLOGO

Após desastres ambientais como a pandemia de 2019, somadas ao aumento da desigualdade social e associada a políticas públicas de distribuição de renda insuficientes e inadequadas, potencializaram o sentimento de desfiliação social e uma certa descrença na efetividade das políticas públicas de seguridade social.

As principais demandas de vulnerabilidade social encontradas em projetos de extensão e atendimento junto a crianças e adolescentes são a pobreza, o bullying ocorrido nas famílias, e em especialmente no cenário escolar e na sala de aula, casos de misoginia na família, na escola, e receio de assumir a própria sexualidade por medo de



violência de gênero/homofobia e abandono familiar. O cerceamento de direitos (direito a estudar, a ter uma vida digna e expansiva) também é recorrente, infelizmente, no cenário familiar.

A luta pela sobrevivência contra a fome e sua expressão nos serviços socioassistenciais evidenciam o aumento da desproteção social e a importância de uma boa formação crítica, ética e comprometida de psicólogos que atuem na assistência social. Espera-se que, em sua formação inicial e continuada, sua atuação permita, potencialize e fomente discussões em torno das desproteções e ações opressoras e anti-democráticas que têm precarizado as condições de vida dos cidadãos brasileiros, em especial dos mais vulneráveis ou que já encontram-se em risco, usuários dos serviços da assistência social.

O psicólogo na Assistência Social deve promover o fortalecimento dos usuários como sujeitos de direitos, valorizando suas necessidades e potencialidades, especialmente dos grupos oprimidos. Ações como patologizar ou objetivar os atendidos refletem uma prática assistencialista que precisa ser superada. Sua atuação deve ser comprometida com uma práxis emancipadora, presente tanto na Proteção Social Básica quanto nos níveis de média e alta complexidade. Além disso, é necessário superar a visão universalista das políticas de assistência, que ignora as demandas específicas de identidades estigmatizadas (CREPOP; CFP, 2021).

É dever ético do profissional de psicologia portanto, reconhecer essas vulnerabilidades para então construir, junto ao usuário, campos de transformações sociais e políticas (CREPOP; CFP, 2021). Em termos de atenção primária, haja vista os profissionais da assistência atuarem na vigilância, prevenção e fortalecimento social de quem vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, deve-se acionar políticas públicas de saúde, assistência e previdência social, numa rede interseccional que se foque nas demandas da população atendida.

A Proteção Básica na assistência social contempla serviços de mais acesso à população em geral, quais sejam: Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF); Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV); Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosa; Benefício de Prestação Continuada (BPC) e eventuais benefícios (BRASIL, 2013). A Proteção Especial, na Média Complexidade, contempla os serviços de: Proteção e Atendimento Especializado a Famílias Indivíduos (PAEFI); Especializado em Abordagem Social; de Proteção Social a adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de

Liberdade Assistida (LA); de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC); de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias; e Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

Nos projetos de extensão atendidos pelas presentes autoras, chama-nos atenção a necessidade da Proteção Social Especial, responsável pelo atendimento às situações de maior complexidade em relação à violação de direitos para famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social (BRASIL, 2004, p.27), já que abrange os serviços de Acolhimento Institucional, em república; Família Acolhedora; e de Proteção em situações de calamidades públicas e de emergências (BRASIL, 2013), o que nem sempre é acessível a todos. Num dos projetos, o anonimato no plantão psicológico inviabiliza encaminhamentos para materializar denúncias de violações e de maus tratos. Durante os atendimentos realizados no âmbito dos projetos de extensão, tornou-se evidente a dificuldade de muitas famílias em compreender e exercer seu papel como instância fundamental na formação subjetiva e cidadã dos jovens. Em diversos casos, observou-se a ausência de diálogo, o desconhecimento sobre os direitos assegurados na legislação vigente, e a reprodução de práticas autoritárias ou negligentes que fragilizam os vínculos afetivos e reduzem a capacidade da família em atuar como espaço de proteção e cuidado. Essa lacuna formativa no contexto familiar tem repercussões diretas no cotidiano escolar, onde ambientes tóxicos e violentos são frequentemente naturalizados. Relatos de adolescentes apontam para ações sistemáticas de bullying, humilhações, exclusões sociais e outras práticas opressoras que, embora ocorram no espaço da escola, muitas vezes encontram eco ou omissão no seio familiar.

A pobreza é uma das condições estruturais que mais impactam o desenvolvimento psicológico e emocional de crianças, adolescentes e jovens. Suas implicações vão além da ausência de renda, pois envolvem também a privação de direitos fundamentais, como acesso à educação, saúde, moradia digna, alimentação adequada e espaços de convivência social e cultural. Aqui, o sofrimento mental é consequência das relações de exclusão social e negação de oportunidades.

No contexto escolar, ainda que pese a Lei nº 13.185/2015, que institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (*bullying*), os relatos obtidos em atendimentos revelam que situações de violência simbólica e moral persistem nas salas de aula. Muitos jovens continuam sendo alvo de perseguições e discriminações com base em marcadores sociais como orientação sexual, cor da pele, condição socioeconômica e estado de saúde. A despeito do amparo legal, a escola, muitas vezes,



não consegue garantir um ambiente verdadeiramente seguro e inclusivo, tornando-se, para alguns, um espaço de sofrimento psíquico contínuo e silencioso.

Casos de misoginia no ambiente familiar também emergiram nos atendimentos, especialmente quando foram identificados tratamentos diferenciados entre filhos e filhas, apesar de apresentarem as mesmas potencialidades sociais, culturais e de valores. Tais diferenciações, frequentemente naturalizadas no seio familiar, reforçam padrões de gênero excludentes e contribuem para a desvalorização da figura feminina desde a infância. Além disso, relatos de violência sexual intrafamiliar, como os casos em que o pai foi o autor e a madrasta omissa ou conivente com os abusos, demonstram a gravidade das violações enfrentadas por adolescentes em situação de vulnerabilidade, acarretando profundo sofrimento psíquico e impacto no desenvolvimento subjetivo.

Os atendimentos realizados com adolescentes vinculados aos projetos de extensão também evidenciaram o receio em assumir a própria sexualidade, tanto no âmbito familiar quanto no social mais amplo. Essa dificuldade, marcada por medo da rejeição, preconceito ou violência, frequentemente repercutia em experiências de bullying no ambiente escolar, muitas vezes manifestado de forma sutil e velada. Relatos de adolescentes não binários, gays ou lésbicas revelaram conflitos internos e interpessoais, especialmente com familiares, além de vivências de constrangimentos institucionais ocorridos nas escolas, sinalizando a persistência de ambientes educativos pouco acolhedores à diversidade sexual e de gênero.

Além disso, sabemos que muitos desses serviços se tratam de atender apenas as pessoas que conseguem atender à oficialidade e a burocracia necessárias para serem beneficiárias das políticas. Mesmo assim, é necessária uma formação do psicólogo que atue no plano interdisciplinar e que este consiga intervir na realidade concreta e precária em que os usuários se encontram. Atuar no sentido de transformar essa realidade é necessário. É fundamental para que a ação do psicólogo colabore na mudança social com fins de se garantir uma ética de cuidado com o ser humano.

Atualmente a assistência em equipamentos públicos acontece em instituições como o CRAS - Centros de Referência de Assistência Social; CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social; Centro POP – Centros de Referência Especializados para População em Situação de Rua; Centro-Dia de Referência para Pessoa com Deficiência e suas Famílias; e Unidades de Acolhimento ou ainda em unidades assistenciais parceiras nos municípios para execução das estratégias do SUAS



como ONGs - Organizações Não Governamentais, OSCIPs - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público e cooperativas contratadas (CREPOP, 2007). Tais equipamentos servem como a materialização das políticas públicas através do trabalho de educação e mediação dos profissionais, que estão qualificados para formar protagonistas em seus direitos de gerir a vida respeitada a sua dignidade: sejam direitos sociais de acesso à vida digna, seja direitos dentro da família no que tange ao acesso de crianças e adolescentes à educação, saúde, e outras demandas humanas que garantem a saúde e o bom desenvolvimento desses jovens.

## A PSICOLOGIA NA ASSISTÊNCIA A PARTIR DE PROJETOS QUE LIDAM COM JOVENS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE

Conforme cartilhas do Conselho Federal de Psicologia, a atuação do psicólogo na assistência deve se pautar por limites éticos e de direitos humanos que consigam garantir, na prática e no cotidiano desses jovens, a atuação e o protagonismo cidadão com vistas à sua formação em saúde mental. Para tanto, é necessário que, como agentes do setor público, fomentemos um debate para que se produza conhecimento que lhes permita argumentar e exercer os espaços de direito, principalmente capacitando-os para momentos de violação ou impedimento de uma vida digna e promotora de desenvolvimento.

Historicamente, a Psicologia, como ciência, já se dedicou, no passado, a ratificar os lugares dos mais abastados e detentores de espaços de decisão e de poder. Dimenstein e Cirilo Neto (2020) destacam que a vulnerabilidade é um conceito interdisciplinar, ligado a fatores materiais, políticos, culturais, jurídicos e subjetivos. Assim, o papel do psicólogo deve ir além de tratar a vulnerabilidade como algo dado, buscando compreender como os grupos sociais são vulnerabilizados pelas relações de poder e pelas condições de vida. Essa análise deve considerar tanto aspectos macro quanto micropolíticos da sociedade.

Silva e Albanese (2020) discutem que a formação acadêmica em psicologia apresenta, ainda, muitas limitações em relação às reais demandas ao psicólogo que atua no SUAS. Grande parte das instituições de ensino superior em todo o Brasil dão formação de base individualizante, pautada em práticas clínicas e com uma carga horária que nem sempre contempla a necessária vivência e discussões teórico-metodológicas críticas sobre a vulnerabilidade da população e da juventude enquanto público alvo



importante de intervenção. A curricularização da extensão, preconizada pela RESOLUÇÃO Nº 7, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014-2024. Tal legislação é uma garantia de aprendizado e exercício de prática transformadora do estudante de Psicologia através da mudança social e garantidora de direitos ao público alvo atendido. Os projetos de extensão propiciam a vivência do cotidiano de muitos milhões de jovens da população do entorno das universidades, fazendo com que a formação seja a mais real possível. Em que pese as deficiências teórico-práticas da formação inicial, os debates em torno da profissão cada vez mais reconhecem de forma garantidora o papel do psicólogo (CFP, 2008), que deve “fortalecer o usuário como sujeito de direito”.

A PNAS/SUAS é uma estratégia de produção de autonomia já que as políticas públicas implicam na transformação do estatuto ético-político do beneficiário, da condição de miserável, alvo do assistencialismo e da caridade, para o de sujeito de direito (Serpa; Virgínia; Cavalcante, 2015, p. 430).

O campo da prática da psicologia junto às políticas públicas tem enfoque na garantia dos direitos humanos e deve promover protagonismo e exercício de direitos dos sujeitos com os quais a intervenção acontece. Para isso, acredita-se ser necessário o rompimento com práticas de cunho assistencialista e infantilizantes que promovam exclusão/inclusão social perversa e sofrimento ético-político. (Gesser, 2013).

Acreditamos na formação profissional que prepara os profissionais para a efetivação do direito, num olhar para Assistência Social como um direito e não como caridade. Conforme o artigo 194 da Constituição Federal, a seguridade social "compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social" (Brasil, 1988). Portanto, a formação mais completa, preconizada pelo Ministério da Educação, é uma formação generalista aos graduandos de psicologia, que os prepara para ênfases de trabalho/ intervenção que possam atuar em diferentes campos: saúde, previdência e assistência social.

A atuação do psicólogo na assistência social deve estar alinhada à Constituição, ao Código de Ética e aos Direitos Humanos. Como destaca o CFP, "o psicólogo baseará o seu trabalho no respeito e na promoção da liberdade, da dignidade, da igualdade e da integridade do ser humano" (CFP, 2005). Sobre a formação inicial do psicólogo, o

ensino deve dialogar com áreas como o direito (direitos humanos), assistência, saúde, além de preparar teórico-metodologicamente para a atuação junto a políticas públicas e na prática do SUAS. Em se tratando do cotidiano das famílias, intervir nos conflitos e nas relações saudáveis ou não estabelecidas entre os entes familiares é propiciar um desenvolvimento saudável para o jovem em desenvolvimento. Atuar nesse aspecto garante a saúde mental desse jovem, além de fazer valer a vida digna preconizada pelos documentos regulamentadores referenciados acima.

A partir da realidade atendida nos projetos dos quais participamos nos últimos cinco anos, na sua maior parte, projetos que atuam junto a populações jovens em condição de vulnerabilidade, podemos citar algumas situações comuns nesses atendimentos, quais sejam: cenário de violências que envolvem machismo, misoginia, racismo e preconceitos diversos relacionados a gênero e sociais, bullyings em escola contra os grupos minoritários (LGBTQIAPN+, grupos étnicos, imigrantes, obesos). Em se tratando de projeto de extensão que envolve psicólogos em formação inicial, tal experiência os leva a incluir em suas práticas reflexões sobre o que preconiza a lei e questões ético-políticas da atuação profissional. A formação a partir de projetos de extensão se pauta não na dicotomia entre teoria x prática, mas sim, na relação constante e retroalimentadora entre atuação profissional e as vulnerabilidades da vida real.

Lidar com esses cenários reais capturam o estudante de psicologia para cognitivamente criar estratégias de resolução dos problemas a partir do que se apresenta nesses projetos.

Intervir nessas situações, mesmo que de forma virtual, como ocorre num dos projetos, faz-nos pensar sobre o seu papel, sobre o direito social, sobre as diferentes violações e a repetição dessas de forma impune. Aos jovens é necessário fomentar a possibilidade de construção de novos laços sociais, que sejam mais dialógicos e que rompam com violações já instituídas e institucionalizadas, seja na família, na escola ou em outros espaços.

No que tange à formação inicial, o processo de curricularização da extensão é uma obrigação legal nos termos do PNE 2014-2024. Essa diretriz surge da Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018, do Ministério da Educação (MEC), Conselho Nacional de Educação (CNE) e Câmara de Educação Superior (CES). O plano prevê a adaptação curricular das ementas para se adequar à carga horária que o Plano Nacional de Educação demanda o currículo deve trazer embasamento teórico e prático para os alunos atuarem na Assistência Social e entendam que essa área é articulada com a efetivação

do direito às populações, portanto, preparar teórica e metodologicamente, além de abordar aspectos legais do Tripé da Seguridade Social: assistência, saúde e previdência social. Para tanto é necessária uma formação crítica, que possibilite ao psicólogo a percepção dos indivíduos enquanto sujeitos de direito, através de uma leitura histórica, cultural e social de sua realidade, não limitando estes indivíduos a teorias de desenvolvimento e personalidade, muitas vezes psicologizantes, limitantes e culpabilizantes que negam a multiplicidade da existência humana.

Para esse intento, é necessário dialogar com a diversidade e acolher as pessoas, garantindo dignidade, autonomia e emancipação por meio dos serviços da Assistência Social nos territórios. Ao identificar vulnerabilidades e riscos sociais, também se reconhecem potencialidades e processos de empoderamento. O apoio a jovens fortalece sua participação, mapeia suas demandas por cidadania e os capacita a enfrentar dificuldades, estreitar vínculos e valorizar sua identidade coletiva. O conceito de vínculo e fortalecimento de vínculos na assistência social, conforme preconizado na legislação, deve-se partir da compreensão dasseguranças básicas que devem ser garantidas às(aos) usuárias(os) na Assistência Social: segurança de sobrevivência (rendimento e autonomia), de acolhida e de convívio familiar (BRASIL, 2004). O psicólogo pode atuar, portanto, na mediação do fortalecimento dos vínculos, o que implica numa relação saudável do sujeito com a família, a comunidade, a sociedade e o Estado, na proteção da cidadania.

A intervenção técnica do psicólogo perpassa a compreensão em relação a outras vulnerabilidades que ultrapassam sua capacidade de intervenção e que têm impactos diretos com a condição digna de cidadania do público alvo atendido pela assistência social. Ao Estado cabe o papel de garantir o cuidado aos jovens vulneráveis, devendo ser a prática do psicólogo atenta às demandas já referidas, colocando-se em uma posição de discussão ética sobre sua ação na vida da população atendida. Para além de meramente tutelar o cidadão, incutindo-lhe suas obrigações e deveres, a ação do psicólogo junto à assistência social deve reconhecer na população sua capacidade autônoma de gerir sua vida, chamando-a à fala, dando lhes tempo e aceitando suas decisões autônomas. Respeitar o tempo e as decisões do usuário do serviço é contribuir para a garantia de direitos, e requer, em certos momentos, recuar da intervenção, aguardar o momento certo do usuário e de sua comunidade, selecionando técnicas, oportunidades e engendramentos diversos, dentre uma série de possibilidades.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Retomando os objetivos inicialmente propostos, percebemos que a prática do psicólogo na assistência nos desafia em diversos aspectos, seja devido à precarização da qualidade de vida em geral, e à sensação de desfiliação social ao qual todos estamos sujeitos, seja devido ao desafio em relação ao trabalho psicossocial humanizado que deve ser oferecido ao usuário.

A prática do psicólogo na assistência social na contemporaneidade, dando foco aos desafios no que se refere à saúde mental de jovens, demonstra que houve um acirramento da precariedade da saúde mental dos jovens nos últimos cinco anos especialmente. Os projetos nos quais nos baseamos para referenciar o presente ensaio nos mostram que nem todas as famílias tiveram formação saudável para saber lidar com as dificuldades de forma afirmativa e pedagógica junto aos jovens. Nesse sentido, os atendimentos realizados pelas autoras junto a jovens refletem um cenário de violências, bullying em escolas contra os grupos minoritários (LGBTQIAPN+, mulheres, grupos étnicos, imigrantes, obesos, fóbicos sociais). O sofrimento ocasionado a esses jovens demanda apoio psicossocial não apenas numa perspectiva clínica, mas principalmente atrelados a serviços de assistência para garantia de uma vida saudável e digna.

O psicólogo, a partir de intervenções junto a jovens com demandas de saúde mental deve realizar uma escuta humanizada e acolhedora, minimizando e co-construindo com ele sentidos para os efeitos das violências cotidianas na vida. Nesse sentido, o profissional pode se utilizar de diferentes técnicas, abordagens e intervenções, porém, sempre atrelados a políticas públicas e legislações já existentes e uma postura humanizada, ética e promotora/ garantidora de Direitos humanos a todos. O objetivo é dar segurança e o apoio que o jovem em situação de vulnerabilidade psíquica necessita. Esse amparo deve ocorrer a partir de um olhar aguçado, respaldado teórica e metodologicamente em ações que fortaleçam a subjetividade do jovem que procura o serviço. Isto se dá não apenas individualmente, mas principalmente, em grupos sociais, amparado na instituição, que se tornará referência ao jovem como garantidora dos seus direitos.

Em que pesem todas as dificuldades dos jovens em situação de vulnerabilidade, esses são o nicho que mais buscam os serviços de assistência social, e portanto, são os que demandam maior atenção e cuidado humanizado.

Foi-se o tempo em que a psicologia e a assistência tinham apenas um olhar assistencialista e legalista sobre os direitos do cidadão. Hoje, num cenário muito mais complexo e cambiante, mais do que nunca, a população de usuários atendida deve atuar no controle social e articulação da rede (assistência e apoio psicossocial), na fiscalização de políticas públicas que possam aperfeiçoar, e não retroceder, debates e ações já conquistadas ao longo dos últimos 20 anos no Brasil.

## REFERÊNCIAS

Brasil. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República, [2016].

Brasil. MEC, **Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018.** Brasília, DF: MEC, 2018.

Brasil. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004.** Aprovada pela Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 28 out. 2004.

Brasil. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.** Plano Nacional de Educação. Brasília, DF: 2014.

Brasil. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS.** Brasília: MDS/SNAS, 2006.

Brasil. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Política Nacional de Assistência Social PNAS/ 2004.**

Brasil. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.** Brasília, DF: MDS, 2013.

Conselho Federal De Psicologia. Centro de Referência Técnica em Psicologia e Políticas Públicas (CREPOP). **Referência técnica para atuação do(a) psicólogo(a) no CRAS/SUAS.** Conselho Federal de Psicologia (CFP). Brasília, CFP, 2007. (re-impressão 2008/2021).

Conselho Federal De Psicologia. **Código de Ética Profissional dos Psicólogos.** Brasília, DF: CFP, 2005.

Diemenstein, Magda; Cirilo Neto, Maurício. **Abordagens conceituais da vulnerabilidade no âmbito da saúde e assistência social.** Pesqui. prát. psicossociais, São João del-Rei , v. 15, n. 1, p. 1-17, mar. 2020.

Gesser, Marivete. **Políticas públicas e direitos humanos: desafios à atuação do Psicólogo.** Psicol. Cienc. prof., Brasília, v. 33, n. spe, p. 66-77, 2013.

Rezende, Kamila; Cappellari, Heloisa Cristina Luiz; Pagani, Lucas Augusto Gaioski.  
Crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social no Brasil. **Research, Society and Development**, v. 11, n. 1, p. e18611124587- e18611124587, 2022.

Serpa, Virginia; Virginia, Clara; Cavalcante, Sylvia. Assistência social pública brasileira: uma política da autonomia - um dispositivo biopolítico. **Rev. Subj. Fortaleza**, v. 15, n. 3, p. 428-437, dez. 2015 .

Silva, Amanda Carollo Ramos da; Albanese, Luciana. **Formação acadêmica e atuação do psicólogo nos Centros de Referência de Assistência Social**. Pesqui. prát. psicossociais, São João del-Rei , v. 15, n. 4, p. 1-16, dez. 2020.

*Submetido em: 08/11/2024*

*Aceito em: 19/10/2025*